



COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO PODEM PRATICAR CONDIÇÕES DE PREÇO DA ELECTRICIDADE EQUIVALENTES ÀS DAS TARIFAS TRANSITÓRIAS OU REGULADAS

I. Com a entrada em vigor, a 1 de Janeiro próximo, da Portaria n.º 348/2017, do Secretário de Estado da Energia, publicada no passado dia 14 novembro, é concretizada a possibilidade, já anteriormente prevista na lei mas ainda carecida de regulamentação, de os comercializadores em regime de mercado praticarem condições de preço da electricidade equivalentes, por tipo de fornecimento e potência contratada, às das tarifas transitórias ou reguladas objecto do Regulamento Tarifário da ERSE.

Esta possibilidade é concretizada porquanto, conforme indicação constante do preâmbulo da Portaria, relativamente às próprias tarifas reguladas, que não apenas às do mercado livre, se prevê uma baixa substancial em 2018, de molde a tornar atractiva, para os consumidores, a escolha indexada às tais tarifas reguladas.

II. A primeira regra aplicável à fixação de tais condições equivalentes é que as mesmas não podem incluir qualquer margem de acréscimo ou diferencial de agravamento sobre os preços aprovados para aplicação pelo comercializador de último recurso, para fornecimentos equivalentes, de tal modo que, se o comercializador de mercado sujeitar a adesão ao regime de preços indexado à tarifa regulada a condições ou subordinação, por qualquer meio ou forma, à contratação de qualquer serviço ou produto adicional ou acessório ao fornecimento de energia eléctrica, a lei trata essa sujeição como manifestação de indisponibilidade para aplicação do presente regime.

III. Por outro lado, os comerciantes no regime de mercado que queiram disponibilizar condições de preço da electricidade equivalentes, por tipo de fornecimento e potência contratada, às das tarifas transitórias ou reguladas, ficam sujeitos a deveres de informação específicos perante os potenciais consumidores e consumidores, quer ao nível das ofertas publicitárias, quer ao nível da facturação, ficando igualmente vinculados às obrigações de reporte à ERSE aplicáveis às tarifas transitória e regulada.

IV. Também a mudança, por parte de qualquer consumidor, até ao fim de cada ano, para este regime agora objecto de regulamentação é tratada nesta Portaria, em termos de se exigir ao comercializador em regime de mercado a disponibilização atempada aos seus clientes da informação acerca da possibilidade, anualmente renovada, de aderirem ao regime de condições equivalentes, bem como a observância de prazos e condições que permitam a livre opção anual entre os diferentes regimes de preços praticados.

V. A violação deste quadro regulamentar constitui contraordenação no âmbito do Sector Eléctrico Nacional, punível pela ERSE.

www.abreuadvogados.com

Para mais informações contacte apdpa@abreuadvogados.com

Lisboa (Nova morada)
Av. Infante D. Henrique, 26
1149-096 Lisboa
☎ (+351) 217 231 800
☎ (+351) 217 231 899
✉ lisboa@abreuadvogados.com

Porto
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
☎ (+351) 226 056 400
☎ (+351) 226 001 816
✉ porto@abreuadvogados.com

Madeira
Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
☎ (+351) 291 209 900
☎ (+351) 291 209 920
✉ madeira@abreuadvogados.com

Siga-nos

 www.linkedin.com/company/abreu-advogados
 www.twitter.com/abreuadvogados



A Abreu Advogados é a 1ª sociedade de advogados em Portugal com sistema de gestão certificado (ISO 9001).



A Abreu Advogados compensa a sua pegada de carbono e está certificada como e)mission neutral.



A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os "negócios como uma força para o bem", cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais.